



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 09/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 09/2023 que acrescenta o art. 49-A e seus parágrafos na Lei nº 870/2019 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Após dificuldades no ano corrente em realizar a eleição de conselheiro tutelar e suplentes em nosso município por não ter candidatos o suficiente para realizar uma eleição, ficando com faltas nos quadros do conselho tutelar e sem suplentes para preencher as faltas, buscamos incansavelmente formas de reverter a situação.

Estivemos em contato com o Ministério Público para que então fosse encontrada uma solução para o problema, e, então, surgiu a possibilidade da aplicação de eleições indiretas para as vagas de Conselheiro Tutelar e sua suplência, apenas quando não surgirem interessados para completar os quadros em eleição principal.

Contudo, sabemos que a administração pública se rege por preceitos de legalidade, e para que isso seja possível, faz-se necessário que haja previsão legal, por isso, propomos o presente Projeto de Lei.

Insta ressaltar que o presente não busca afastar possíveis candidatos ou fazer o ingresso de pessoas previamente selecionadas, por isso, a aplicação de eleições indiretas será caso excepcional, apenas quando da vacância de conselheiro e



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Euzébio de Mattos II 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000
01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suplente e após não haver qualquer interessado na eleição direta, que poderá ter o prazo de inscrição estendido para a captação de candidatos interessados no cargo.

Frisa-se ainda que os candidatos da eleição indireta serão aqueles que preencherem os mesmos requisitos legais da eleição direta, e serão votados pelo Conselho da Criança e do Adolescente Municipal em sessão extraordinária apenas com essa finalidade.

O artigo 227 da nossa Carta Magna estabeleceu, também, que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis por todas as crianças e adolescentes, e o presente projeto de lei visa fazer com que o poder público possa buscar todas as ferramentas possíveis para que essa proteção seja feita.

Sabendo que os Nobres Vereadores têm a consciência da necessidade de implementação do disposto, solicitamos a análise e votação da referida matéria.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

“ACRESCENTA O ART. 49-A E SEUS PARÁGRAFOS NA LEI Nº 870/2019 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 870 de 2019, o artigo 49-A e seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49-A Encerradas as inscrições, não havendo candidatos inscritos para ocupar os cargos de conselheiros ou em quantidade apta para completar os quadros de conselheiros e o equivalente para suplência, deverá ser prorrogado o prazo de inscrição para disputar as eleições, dando ampla publicidade para a captação de novas inscrições.

§ 1º Se após a prorrogação do prazo, ainda não houverem candidatos interessados em número suficiente para completar as vagas necessárias, far-se-á a eleição com os inscritos, e após, fica autorizada a aplicação de eleições indiretas para a eleição de conselheiros tutelares faltantes e seus suplentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º As eleições indiretas serão realizadas pelo Conselho da Criança e Adolescente do Município de Vila Valério, onde serão indicadas pessoas que manifestarem interesse compor os quadros de vagas desde que obedecidos os mesmos requisitos dispostos no art. 37 dessa Lei.

l) A eleição será feita em sessão extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de forma exclusiva para essa finalidade.

§ 3º Serão eleitos os mais votados entre os inscritos para completar os cargos de conselheiros e os demais ficarão na suplência.

§ 4º Caso a eleição principal preencha todas as vagas para os cargos de conselheiro tutelar, mas não o equivalente para suplência, fica autorizada a aplicação da eleição indireta para conselheiros suplentes no mesmo modelo mencionado no parágrafo 2º desse artigo, para o preenchimento das vagas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2023.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

